

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0039/2021
Nome da Fiscalização:	AF Indireta Emergencial dos SAA e SES de Cariré
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0039/2021

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	Recomendações (RF/CSB/039/2021)
Constatações:	<p>-Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Cariré, atingiu a meta para esse ano 2021, no que se refere a "Ampliação da rede de distribuição de água para atender o crescimento vegetativo". No referido plano, há vários programas relacionados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, contudo não foi repassado o andamento dessas metas. O município não tem contrato de Programa de Prestação.</p> <p>-Em e-mail de 03 de novembro de 2021, a GECOR informou que o SES de Cariré não possui licença de operação emitida por órgão ambiental competente.</p> <p>-Os serviços públicos foram concedidos à CAGECE no ano de 2002, autorizado pela Lei Municipal 565/2009 por prazo de 30 anos. O referido contrato não traz previsão de metas e/ou investimentos. Portanto, não há como fiscalizar o contrato, em termos de metas e/ou investimento.</p>
Orientação:	<p>R1 - A CAGECE deve providenciar a Licença de Operação da SEMACE para o SES de Cariré.</p> <p>R2 - Considerando que os contratos de prestação dos serviços deverão ter suas metas repactuadas até 31 de março de 2022, conforme determinado pelo novo marco regulatório, faz-se necessário a implementação do Contrato de Prestação assim como a inserção das metas de universalização (99% da população com abastecimento de água e 90% com esgotamento sanitário). Da mesma forma, quanto ao PMSB, que o mesmo seja revisado por parte da Prefeitura Municipal, nos termos do novo marco regulatório e/ou por meio do Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião Oeste.</p>
Fundamento Legal:	<p>Recomendação Geral - Não se caracteriza como não-conformidade por não se enquadrar nas infrações previstas na Resolução da ARCE nº 147/2010 e, no caso de excassez hídrica, existir Plano de Emergência e Contingência ou Plano de Racionamento de Água.</p> <p>- Não se caracteriza como não conformidade por não se enquadrar nas ifrações</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	previstas na Resolução da ARCE nº 147/2010.
Infrações:	Recomendação - Não se enquadra nas infrações da Resolução 147/2010 da ARCE.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 18/11/2021	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____